



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.260-1/2012, 9.994-5/2012, 17.376-2/2012 e 5.517-4/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO N° 5.997/2013 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. PRELIMINAR: DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 4º DA LEI N° 02/2008 E DO ARTIGO 34, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. MÉRITO: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 10.260-1/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta do voto do Relator e de acordo com os Pareceres n°s 5.937/2013 e 8.132/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **DECLARAR** a inaplicabilidade do artigo 4º da Lei n° 02/2008, que fixou o subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012, e do artigo 34, XXVI, da Lei Orgânica, que instituiu gratificação de representação ao Presidente da Câmara, ambas do município de Araguaiana; e, no mérito, julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Araguaiana, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Carlos de Souza Oliveira; **determinando** à atual gestão que: **1)** somente licite obras e serviços quanto existir orçamento



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

prévio detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, nos termos do artigo 7º, § 2º, II, e artigo 40, § 2º, II, ambos da Lei nº 8.666/1993; **2)** cumpra o comando de realização de concurso previsto no Acórdão nº 210/2012-SC; **3)** encaminhe a este Tribunal, **no prazo de 30 dias**, por meio físico e eletrônico, o cronograma de implementação da nova contabilidade pública, conforme Resolução Normativa nº 03/2012, deste Tribunal; **4)** atente-se para os limites constitucionais relativos ao subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, de modo que promova o abate do teto, caso tenha sido fixado acima ou caso venha ultrapassá-los com as revisões anuais possivelmente concedidas durante a legislatura; e, **5)** abstenha-se de utilizar expressões como “até” nas Resoluções ou Decretos Legislativos que fixar os subsídios dos vereadores e do Presidente, haja vista que o valor deve ser fixo, só podendo ser reduzido – e nunca majorado, salvo no caso de revisão geral anual – durante a legislatura por outro ato normativo de hierarquia igual ao que se pretende alterar – resolução ou decreto legislativo; **determinando**, ainda, ao Sr. Carlos de Souza Oliveira, que **restitua** aos cofres públicos municipais, o valor de **R\$ 10.253,23**, recebido a título de subsídio acima do teto constitucional, que deve ser devidamente atualizado conforme Resolução Normativa SCC 04/2013 (deve-se considerar como datas de atualização as constantes na tabela de fls. 22 e 23 da proposta de voto), com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, nos termos do artigo 294, § 6º da Resolução nº 14/2007; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a” e “c”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Carlos de Souza Oliveira as **multas** nos valores correspondentes a: **a) 15 UPFs/MT** em razão da irregularidade 9.6.1; e, **b) 20 UPFs/MT** em razão da irregularidade 9.7.1; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2013 desta Câmara, para acompanhamento das citadas determinações e do prazo de realização do concurso determinado pelo Acórdão nº 2.010/2012-SC. Os boletos bancários para

Casa Barão de ...

1953

2013

... Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade) o Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme dispõem os artigos 21, XLV, e 65, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o qual acompanhou a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.260-1/2012, 9.994-5/2012, 17.376-2/2012 e 5.517-4/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO N^o 5.997/2013 – TP

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

RONALDO RIBEIRO – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

